

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de N.º 09819#

**PROCESSO N.º 10019#**

Protocolo sob o N.º 10019#

Requerente: Farley Santos Pedrada

Assunto Dispõe sobre fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde nos órgãos que praticam vacinação.

## A U T U A Ç Ã O

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, autuo a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos  
que se seguem.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 098/97

FOLHA DE
N.º _____
_____

## DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui - se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:

I - Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;

II - Se obedecem as orientações estabelecidas no programa Nacional de vacinação;

III - Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos , a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredenciamento da entidade para a pratica de vacinação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.



**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

## PROJETO DE LEI Nº 197

### DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

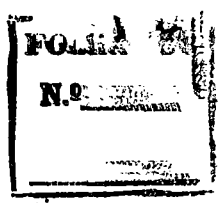
Art. 1º - Inclui - se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:

- I - Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;
- II - Se obedecem as orientações estabelecidas no programa Nacional de vacinação;
- III - Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos , a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredenciamento da entidade para a pratica de vacinação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no



art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.



**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 197

FOLHA DE
N.º _____
_____

## DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui - se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:

I - Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;

II - Se obedecem as orientações estabelecidas no programa Nacional de vacinação;

III - Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos , a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredenciamento da entidade para a pratica de vacinação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.

  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

### Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei n.º 098/97 é legal e no seu mérito atende a legislação pertinente a matéria.

Somos pela sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário "ELIAS SILVA", 16 de dezembro de 1997.



FABIANO ELIAS VIEIRA

Relator

Voto com o relator

Voto no mesmo sentido

*Antônio Manoel de Jesus*

*Paulo Rezende*  
*Luiz Marques da Silva*